



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39.219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

DECRETO Nº 35/ 2017.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal
de Educação”

JOÃO CARLOS BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 97, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, **D E C R E T A**:

ART. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 747 de 22 de junho de 2009 com a seguinte representatividade:

I- Representantes dos Professores da Rede Municipal de Educação:

- a) Titular: Marluce Ferreira Guimarães
Suplente: Selma de Souza Leão Caldeira Diniz
- b) Titular: Elisângela Aparecida Rodrigues Lopes
Suplente: Darlan Geraldo Moura Silva

II- Representantes de Seguintos Sociais Legalmente Constituídos:

- a) Titular: Paulo Sérgio de França
Suplente: Hermes Carneiro de Santana
- b) Titular: Sandra do Carmo Thomaz Santana
Suplente: Núbia Paulini dos Santos

III- Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Daniela de Castro Barbosa Machado
- b) Aline Aparecida Figueiredo

IV- Representantes de Pais de Alunos:

- a) Titular: Norailda da Silva Ribeiro
- b) Suplente: Leila Adriana Leite Guimarães

ART. 2º - O mandato dos Conselheiros, ora nomeados, terá a duração de dois anos a contar desta data, podendo ser reconduzidos por dois mandatos consecutivos.

ART. 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39.219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

ART. 4º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I- aplicação de recursos destinados à educação;
- II- plano municipal de educação;
- III- regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;
- IV- localização e ampliação da rede física;
- V- relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

ART.5º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, mediante convocação do presidente do Conselho, ou extraordinariamente mediante requerimento de 2/3 dos membros.

ART. 6º - Revogadas as Disposições em Contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, nos termos do Artigo 106, §2º, da Lei Orgânica Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Augusto de Lima, 04 de julho de 2017.


JOÃO CARLOS BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

